



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1995 (Do Sr. Aroldo Cedraz e Outros)

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 216 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 56, § 2º e 183, do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.
....."

§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente, pelo menos, um terço de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator."

"Art. 183. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente, pelo menos, um terço de seus membros."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cumprе assinalar, de início, que as alterações ora propostas às redações dos artigos 56, § 2º e 183 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pendem, necessariamente, de previa mudança do preceito enunciado no art. 47 da Lei Maior, determinante para que as deliberações de cada Casa do Congresso e de suas Comissões sejam tomadas, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Destarte, para possibilitar tais alterações, estamos apresentando, juntamente com outros ilustres Pares, proposta de emenda à Constituição, dispondo que o **quorum** de presença necessário às deliberações das Casas do Congresso e de suas Comissões será de um terço de seus membros.

É muito antiga e reiterada, entre nós, a constatação de que a exigência de presença de maioria absoluta de parlamentares, para que se processem deliberações dos colegiados legislativos, em muito contribuiu para inviabilizar a celeridade dos seus trabalhos, ensejando expedientes protelatórios ou obstrutivos na apreciação das proposições.

O eminente Relator da Revisão Constitucional, Deputado Nelson Jobim, propôs, em seu Substitutivo, a redução do **quorum** de presença para um quarto do total dos membros dos colegiados em vez da maioria absoluta.

Como observou judiciosamente S. Ex.^a, em seu Parecer nº 22, de 1994 - RCF, "em verdade, o que vicia o sistema atual é o fato de o ônus de comparecimento em Plenário recair apenas sobre os que desejam ver aprovada determinada matéria. Muitas vezes, deixa de prevalecer a vontade de mais de um quarto dos parlamentares sobre a de alguns poucos, por falta do número mínimo de presenças exigido. A regra de vontade da maioria sucumbe às manobras da obstrução. Adotado o novo modelo proposto, o ônus para os que quisessem aprovar ou rejeitar qualquer matéria passaria a ser recíproco, estimulando a presença dos parlamentares nas deliberações."

Na presente proposição, alvitramos que o **quorum** de presença seja não de um quarto do total dos membros dos colegiados legislativos, mas, sim, de um terço, aumentando, pois, em relação à referida proposta do Relator da Revisão Constitucional, de 25% para 33%, o percentual mínimo dos integrantes daqueles que devam estar presentes às deliberações, que continuam a ser tomadas por maioria de votos.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 16 de Fev de 1993


Deputado AROLDÓ CEDRAZ

As deliberações da Câmara e das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros.

APOIAMENTO A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº , DE 1995,
do Deputado Aroldo Cedraz , que altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

NOME DO PARLAMENTAR

ASSINATURA

Apau Figueira

WOLNEY QUEIROZ

MESTER DUARTE

Fernando Aniz

José Egídio

Silvia Fernandes

João Mainard

Roberto Valério

Mauri Sérgio

Matias Regomonte

Luiz Barros

Roberto Santos

Luciano Castro

Enio Bacci

Raquel Capibara

Monel Varon

Yago Bacciar

Ricardo Gomyde

Laíne Ruy

Manoel Ruy

Silvia Ruy

Roberto Santos

Luciano Castro

Enio Bacci

Raquel Capibara

Monel Varon

Yago Bacciar

Ricardo Gomyde

Laíne Ruy

Manoel Ruy

Silvia Ruy

Roberto Santos

Luciano Castro

Enio Bacci

Raquel Capibara

Monel Varon

Yago Bacciar

Ricardo Gomyde

Laíne Ruy

Manoel Ruy

Apau Figueira

WOLNEY QUEIROZ

MESTER DUARTE

Fernando Aniz

José Egídio

Silvia Fernandes

João Mainard

Roberto Valério

Mauri Sérgio

Matias Regomonte

Luiz Barros

Roberto Santos

Luciano Castro

Enio Bacci

Raquel Capibara

Monel Varon

Yago Bacciar

Ricardo Gomyde

Laíne Ruy

Manoel Ruy

Silvia Ruy

Roberto Santos

Luciano Castro

Enio Bacci

Raquel Capibara

Monel Varon

Yago Bacciar

Ricardo Gomyde

Laíne Ruy

Manoel Ruy

Silvia Ruy

Roberto Santos

Luciano Castro

Enio Bacci

Raquel Capibara

Monel Varon

Yago Bacciar

Ricardo Gomyde

Laíne Ruy

Manoel Ruy

321

336

320

307

328

329

313

TELMO VIRST 424

FERNANDO TORRES 501

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

Roberto Santos

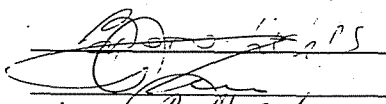
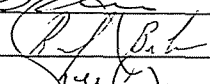
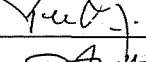
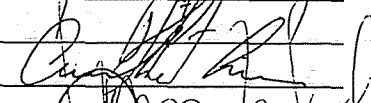
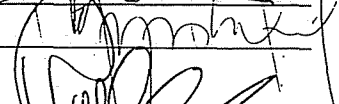
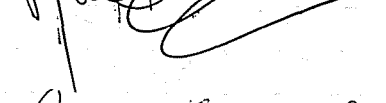
Roberto Santos

Roberto Santos

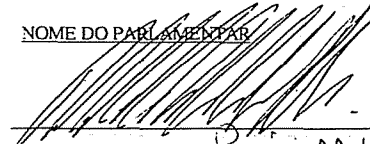
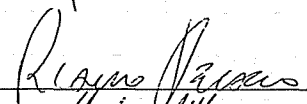
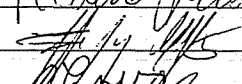
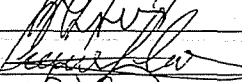
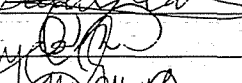
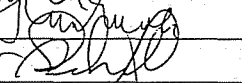
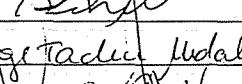
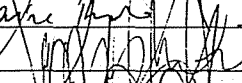
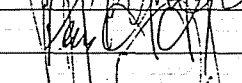
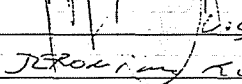
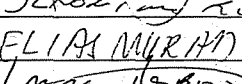
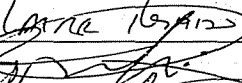
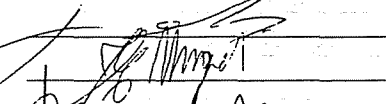
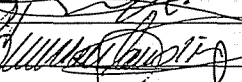
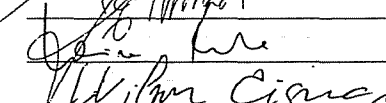
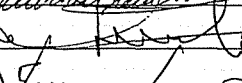
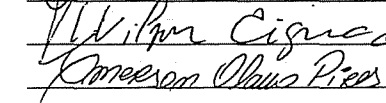
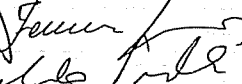
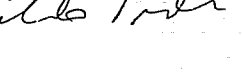
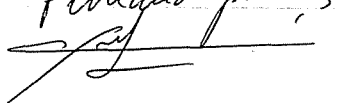
Roberto Santos

NOME DO PARLAMENTAR

ASSINATURA

OSVALDO GUELLIN		811
Raul Sele		
JOSE TUDE		
carlos Alberto		
Jaob Rigel		
CUNHA LIMA		
Manoel Portuata		
ROBERTO MAGALHÃES-PFLPE		

NOME DO PARLAMENTAR

		848
Candido Lourenço		628
IVOL BUENZ		324
LUCIANO CASTRO		401
ROMAN WARTZ		810
CARLOS ALBERTO		065
Odellson Schneider		454
William (Tony) Soler		552
Wlaine Tino		292
CONZAGA PATRICIA		600
Pedrinho Abrão - PPS		430
MARCONI PERILLO		918
		227
		338
		34
Wlaine Tino		622
Conzaga Patricia		318
ORAIVA FELIPE		429
Fernando Mendes		256
		

NOME DO PARLAMENTAR

ASSINATURA

Antonio de Jesus
 Alvaro Coutinho
 Amador de Jesus
 Antenor Rodrigues
 Aurelio Pinheiro
 Edson Bugiroz
 Ciro Nollin
 Domelânio
 Ezequiel Freire
 Roberto Costa
 Carlos Alberto
 Antonio Feijoa
 Agostinho Jorge
 J. José de
 [assinatura]
 [assinatura]
 [assinatura]

[assinatura] 406
 [assinatura] 909
 [assinatura] 809
 [assinatura] 226
 [assinatura] 305
 [assinatura] 434
 [assinatura] 619
 [assinatura] 321
 [assinatura] 607
 [assinatura] 213
 [assinatura] 738
 [assinatura] 631
 [assinatura] 744
 [assinatura] 731
 [assinatura] 913
 [assinatura] 702
 [assinatura] 833

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - C.E.L."

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 56. Os projetos de lei e demais proposições distribuídos às Comissões, consoante o disposto no art. 139, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito, ou no de Subcomissão ou Turma, quando for o caso, para proferir parecer.

§ 1º A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão.

§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

.....

Art. 183. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os projetos de leis complementares à Constituição somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2º Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas pelo sistema eletrônico só serão computados para efeito de *quorum*.

.....

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

.....